

PROJETO DE LEI Nº 4297, DE 2020

Dispõe sobre a criação de zona de proteção no entorno dos estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de aborto legal e serviços que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual.

Autora: Deputada SÂMIA BOMFIM e outras

Relator: Deputado MARCELO FREIXO

I - RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre a criação de uma zona de proteção no entorno de estabelecimentos de saúde que prestam o serviço de interrupção de gravidez nos casos previstos na legislação; serviços e estabelecimentos que prestam atendimento especializado a mulheres vítimas de violência sexual; e locais de atendimento e/ou abrigamento de mulheres em situação de violência.

Segundo a Justificativa, as ilustres autoras objetivam assegurar proteção física e psicológica às mulheres que buscam os serviços de interrupção de gravidez nos casos autorizados por lei, para evitar ofensa, constrangimento, dissuasão das mulheres que queiram acessarem os serviços, ou mesmo que sejam impedidas de ingressar nos estabelecimentos de saúde; a fim de que não lhes sejam causados danos emocionais, ou mesmo ofensa ou constrangimento aos profissionais que trabalham nestes locais.

Apresentada em 20/08/2020, a proposição foi distribuída, em 17/12/2020 às Comissões Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Defesa dos Direitos da Mulher e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta, para fins do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219081322000>

CD219081322000
* * * * *

Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

Decorrido o prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda.

Designados Relatores Dep. Mauro Lopes (MDB-MG) e Dep. Policial Katia Sastre (PL-SP), devolveram a proposição, sem manifestação.

Tendo sido designado Relator no dia 09/11/2021, cumprimos agora o honroso dever.

É o relatório.

II - VOTO do RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas 'g' e 'h' do RICD.

Congratulamo-nos com as ilustres autoras pela iniciativa de criar zona de proteção física e emocional para as mulheres que decidem recorrer ao serviço de saúde para interromper a gravidez, nos casos previstos na legislação.

No mérito, cuidamos que a proposição não merece reparo. Conforme mencionado na justificativa, a difícil decisão da mulher de interromper a gravidez não deve se tornar ainda mais penosa pela manifestação contrária de pessoas que nada tem a ver com a interrupção em caso de risco de vida da gestante ou em casos de gravidez resultado do hediondo crime de estupro. O corpo é da mulher e a ela cabe a sua decisão. A liberdade de manifestação não é um salvo conduto para que terceiros impeçam, constranjam, ofendam ou, até mesmo, agridam com violência física ou emocional, as mulheres que decidiram abortar. Na ponderação desses direitos, deve prevalecer a proteção à integridade física e emocional da mulher, nos termos do projeto em apreço.

Diante do exposto, convidamos os ilustres pares a votar conosco pela **APROVAÇÃO** do PL 4297/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219081322000>



* C D 2 1 9 0 8 1 3 2 2 0 0 0 *

Deputado MARCELO FREIXO
Relator

Apresentação: 22/11/2021 09:29 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4297/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219081322000>



* C D 2 1 9 0 8 1 3 2 2 0 0 0 *